



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, José Juscelino dos Santos Rezende Filho, informações a respeito do não pagamento ou do atraso desarrazoado no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2025 dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em especial, daqueles que atuam profissionalmente no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, José Juscelino dos Santos Rezende Filho, informações a respeito do não pagamento ou do atraso desarrazoado no pagamento dos salários do mês de janeiro de 2025 dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em especial, daqueles que atuam profissionalmente no Estado de São Paulo.

Nesses termos, requeiro informações objetivas em resposta aos seguintes quesitos:

1. É verdadeira a alegação de trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal



de Sorocaba (SINTECT/ SP), que tem sido veiculada na mídia impressa e digital, de que número significativo de empregados públicos da ECT, em especial aqueles que trabalham no Estado de São Paulo, não receberam ou receberam com atraso desarrazoado, o salário referente ao mês de janeiro de 2025, em violação a acordos trabalhistas pactuados desde o final da década de 1960?

2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quantos foram os empregados públicos afetados pelo não pagamento, ou pelo atraso no pagamento? Requeremos que a resposta a este quesito aponte os Estados em que estes trabalhadores atuam e se há trabalhadores com algum tipo de deficiência ou com dependentes com deficiência entre eles, inclusive com o quantitativo destes.

3. Qual é o valor total, em reais, dos salários que sofreram atraso ou que não foram pagos, relativos ao mês de janeiro de 2025?

4. Qual foi a causa desse atraso ou do não pagamento? Trata-se de situação episódica ou questão estrutural decorrente de implementação de novos processos e métodos de pagamento adotados pela empresa?

5. Houve planejamento adequado pela direção da ECT a respeito da eventual implementação de novos processos e métodos de processamento da folha de pagamento de seus empregados?

6. A ECT avalia pagar administrativamente indenizações pelos danos causados aos seus empregados em face do não pagamento do salário de janeiro de 2025 na data estabelecida em acordos trabalhistas e nos contratos individuais de trabalho?

JUSTIFICAÇÃO

Em ofício encaminhado à direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios



e Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba (SINTECT/SP) expõe a situação dramática vivenciada pelos trabalhadores com o atraso do salário do mês de janeiro de 2025:

"Prezados Senhores, SINTECT/SP vem respeitosamente à presença de V.S.as., manifestar sua preocupação quanto ao não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dos Correios, especificamente no que tange ao pagamento dos salários dos trabalhadores, que deveria ocorrer no último dia do mês de janeiro, conforme disposto no contrato de trabalho e na legislação vigente. Sobre o ocorrido, diversos trabalhadores procuraram esta Entidade Sindical, relatando a falta de pagamento no último dia do mês e os prejuízos que isso acarretou aos empregados. Muitos atrasaram seus aluguéis, financiamentos, contas de energia e água, todas essas contas gerando multas e juros. Além disso, algumas trabalhadoras relataram que não conseguiram comprar os remédios para seus filhos com necessidades especiais, demonstrando uma verdadeira falta de respeito com essas famílias. Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para a regularização da situação e cumprimento dos prazos contratuais e legais, garantindo que os trabalhadores recebam seus salários de forma pontual, evitando assim, prejuízos e possíveis medidas administrativas e judiciais cabíveis. Aguardamos um posicionamento formal e a regularização da situação, a fim de evitar maiores transtornos. Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração."

Trata-se de situação insustentável, que parece ter atingido de forma mais severa os empregados públicos da ECT que atuam no Estado de São Paulo.

Os trabalhadores e o SINTECT/SP alegam que a causa desse verdadeiro transtorno teria sido a decisão da atual gestão de centralizar todos os serviços de RH (Recursos Humanos) em Minas Gerais, circunstância que teria “bagunçado” todo o sistema. Segundo o sindicato, os Correios têm 85.000 empregados diretos. Antes, afirmam, havia três sedes responsáveis pela gestão dos recursos humanos da empresa. Os dois Estados com mais funcionários, São Paulo e Rio de Janeiro, tinham suas sedes próprias. A sede de Minas Gerais era responsabilizada pela gestão de



recursos humanos do resto do país. Com a centralização, feita de forma atabalhoada, sem o planejamento adequado, o sistema de pagamentos teria colapsado.

O direito ao recebimento do salário mensal, como contrapartida do emprego de sua força de trabalho, é direito social fundamental do trabalhador, elencado e disciplinado em vários incisos do art. 7º da Constituição Federal (CF), assim como no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O atraso ou a supressão dessa remuneração atinge de forma vil a dignidade do trabalhador e impede que ele arque com os seus compromissos e de sua família relacionados à moradia, à alimentação, à saúde, ao transporte, à educação, enfim, à sua subsistência e à subsistência de sua família.

Trata-se de situação absolutamente emergencial, de responsabilidade da ECT e do Ministério das Comunicações, órgão ao qual a referida empresa pública é vinculada, consoante o disposto no art. 23, IV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e no art. 2º, V, b, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

Lembramos, ainda, que o Ministério das Comunicações é responsável pela supervisão da ECT, nos termos dos arts. 19, 20 e 21 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Entendemos que o Senado Federal, no exercício de sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, X, da CF), deve atuar efetivamente para que os trabalhadores da ECT não tenham seus direitos sociais fundamentais solapados, razão pela qual pleiteamos a rápida análise e posterior aprovação deste Requerimento de Informações, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

